

ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.439.182/0001-15

A

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Setor de Licitação

PMPA FIS	274
PERSONA	8456 26
F. Ferreiras	2281 / 01
RECEBIDA	DIAT. N.º

Ref.: Pregão eletrônico nº 064/2024

A empresa ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.:05.439.182/0001-15, com endereço na Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, 14 – S/209, Centro na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, que neste ato regularmente representada por sua sócia proprietária, Sra. Elizangela de Oliveira Ponte Fagundes, RG:08.062.805-0, CPF:003.447.267-38, vem, com habitual respeito apresentar:

DO RECURSO

Em face da decisão do pregoeiro de inabilitar o licitante ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pelo motivo: de não atender à solicitação de cumprimento ao item 14.1.3.1 alínea c 2 do edital, que seria a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

DA TEMPESTIVIDADE

Incialmente, cabe destacar que nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 que diz:

ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.439.182/0001-15
RUA PREFEITO JOAQUIM JOSE FERREIRA, nº 14, SALA 209 – Centro – Três Rios/RJ - 25.804-020
E-mail: elizangelaponte@yahoo.com.br – Telefone: (24) 99964-5523 / (24)99963-7041

ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 05.439.182/0001-15

DIPIPA * FIS	245
PROCESO	8466 24
FECHAS	2281 01
REPORTE	
CALCULO	

“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

DOS FATOS

A comissão permanente de Licitação da Prefeitura de Paty do Alferes, por intermédio do Processo Licitatório nº 064/2024, cujo o objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES. Durante a realização da habilitação no dia 14/01/2025, na qual a comissão de permanência de Licitação procedeu ao exame de julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, tornou a Recorrente inabilitada sob o fundamento de não haver atendido à solicitação de cumprimento ao item 14.1.3.1 alínea c 2 do edital, que seria a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

O licitante apresentou equivocadamente uma certidão que não correspondia a certidão solicitada, na qual segue anexado neste recurso a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado..

ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 05.439.182/0001-15

RUA PREFEITO JOAQUIM JOSE FERREIRA, nº 14, SALA 209 – Centro – Três Rios/RJ - 25.804-020

E-mail: elizangelaponte@yahoo.com.br – Telefone: (24) 99964-5523 / (24)99963-7041

ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.439.182/0001-15



PMPA * PIS	276
PROCESSO Nº	8466 24
INSCRIÇÃO	2281 01
LUBRICA	DIAL Nº

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 13/01/2025, em referência ao pedido 11928/2025, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ:

05.439.182/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débito: que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regulandade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 005U.5210.621Z.5042

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 13/01/2025 às 13:50:31,5

Esta certidão tem validade até 12/07/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 14/01/2025 às 15:26:17,7

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente a Comissão Permanente de Licitação o Sr. Pregoeiro que seja reconhecido o recurso, e no mérito julgado procedente aos pedidos abaixo:

ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.439.182/0001-15

RUA PREFEITO JOAQUIM JOSE FERREIRA, nº 14, SALA 209 – Centro – Três Rios/RJ - 25.804-020
E-mail: elizangelaponte@yahoo.com.br – Telefone: (24) 99964-5523 / (24)99963-7041

ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.439.182/0001-15

A - Que, possa anexar a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para fim de regularização da documentação pendente.

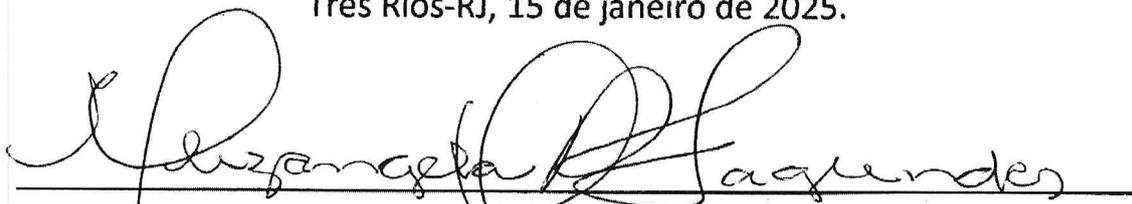
B - Que, da decisão do Sr. Pregoeiro de inabilitar o Licitante ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, seja anulada com a apresentação da certidão correta.



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Três Rios-RJ, 15 de janeiro de 2025.


ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ:05.439.182/0001-15

ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

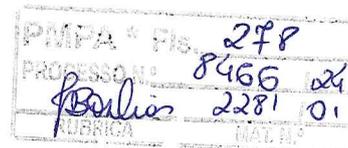
CNPJ: 05.439.182/0001-15

RUA PREFEITO JOAQUIM JOSE FERREIRA, nº 14, SALA 209 – Centro – Três Rios/RJ - 25.804-020

E-mail: elizangelaponte@yahoo.com.br – Telefone: (24) 99964-5523 / (24)99963-7041



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SRP PREGÃO ELETRÔNICO 064/2024.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Assunto: Recurso.

RECORRENTE: ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Processo: 8466/2024

I – DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, via chat, com a apresentação das razões recursais no prazo legal.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em apertada síntese, a recorrente busca reverter sua inabilitação, manifestando a sua intenção de recorrer sob a aplicação do Art. 165, I, alínea "c".

III – DA ANÁLISE PRIMÁRIA DO REQUERIMENTO

A recorrente busca em manifestação e motivação da intenção reverter sua inabilitação.

Foi realizada a devida análise documental na fase de habilitação, em que ficou constatado que a licitante não apresentou a Certidão de Negativa de Débitos em Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme previsto em item 14.1.3.1, alínea "c.2)" do Edital.

Foi solicitado, portanto, em 10/01/2025 às 16:50:32 via chat da Plataforma do ComprasBR, que a licitante anexasse o referido documento com emissão em data anterior à data de abertura do certame, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação, em conformidade com o item 14.1 do Edital c/c o Art. 64, da Lei nº 14.133/21 e seus incisos, que dispõem: "Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Dito isto, foi verificado que a licitante realizou tentativa de cumprimento à solicitação, ainda em sessão às 17:04:03, anexando a Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) exigida em item 14.1.3.1, alínea "c.1)" do Edital. Sendo assim, esta Pregoeira informou à licitante às 17:42:12 via chat da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPA - FLS.	279
PROCESSO Nº	8466 24
LIBRICA	2281 01
MAT. Nº	

Plataforma do ComprasBR que o documento anexado não estava em conformidade com o solicitado, reiterando a possibilidade de cumprimento do feito dentro do prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.

Após, com a reabertura da sessão em andamento, em 14/01/2025 às 14:26:41, foi verificado que a licitante recorrente anexou novamente a Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em desconformidade com o solicitado e após o prazo concedido já ter tido expirado.

Sendo assim, foi informado à licitante que diante dos fatos supracitados, caberia a esta Pregoeira inabilitá-lo.

Em anexo às razões recursais apresentadas pela recorrente, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado constante em fls. 276, de forma a salientar o pedido de reconsideração à decisão de inabilitação.

Sendo assim, no intuito de garantir o devido procedimento licitatório da forma mais clara e eficiente possível, considerando principalmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de reconsideração da decisão recorrida, conforme o art. 165, §2º do mesmo texto normativo, encaminho o feito para a Procuradoria deste Município para análise e parecer.

Após, retornem, para o devido prosseguimento do procedimento licitatório. Prazo de 24 horas.

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Mat. 2281/01

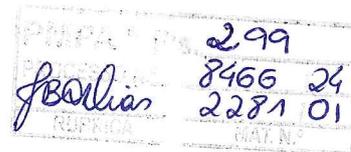
Paty do alferes, 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS
Pregoeira



Processo n.º 8466/2024



À DILICON

Trata-se de recurso administrativo da decisão que inabilitou a empresa ELISANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, no Pregão Eletrônico - SRP n.º 064/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos em exames diagnósticos.

Alega a Recorrente que houve erro na sua inabilitação, ocorrida por descumprimento do item 14.1.3.1 alínea c.2 do edital, que dispõe sobre a apresentação de certidão negativa de débitos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

A Recorrente reconhece em seu recurso que não entregou a certidão exigida.

Em seu recurso apresentou uma Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa, todavia, na própria certidão consta a informação de que a mesma só tem validade se entregue em conjunto com a certidão negativa de ICMS ou de não contribuinte do ICMS, não obstante, consta a informação da Pregoeira que a referida certidão não foi entregue no certame.

Aceitar a juntada posterior da certidão da Requerente fere o princípio da isonomia, impondo tratamento diferenciado e sem previsão legal para o ato, neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. I - Em se tratando de procedimento de licitação cumpre à Administração, assim como aos concorrentes, seguir rigorosamente os requisitos exigidos pelo Edital que é a lei do certame, sob pena de ofensa a princípios da vinculação ao edital, legalidade, impessoalidade e isonomia. II - Constatado que a concorrente não apresentou documento exigido pelo edital relativo à sua habilitação e comprovação de responsabilidade técnica, deve ser mantido o ato que a inabilitou do certame.

(TJ-MA - MS: 0007392014 MA 0055653-77.2013.8.10.0001, Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 01/08/2014, PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 05/08/2014)



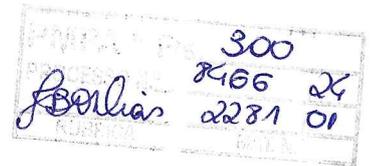
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
PGM

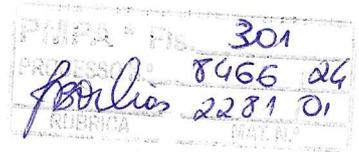
Neste caso não se trata de excesso de rigor e formalismo, vez que a ausência de documento não pode ser suprimida, tendo como justificativa o uso do formalismo moderado, vez que irá ferir o direito dos demais participantes.

Diante do exposto, opino pela improcedência do recurso.

Paty do Alferes, 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ DE JESUS LOPES
Procurador Geral do Município Adjunto
Mat. 740/01





SRP PREGÃO ELETRÔNICO 064/2024 – PROCESSO 8466/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Assunto: Recurso

RECORRENTE: ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

I – DA ANÁLISE FINAL DO REQUERIMENTO

Considerando a análise prévia realizada, esta Pregoeira constatou falha nas duas tentativas de cumprimento ao item 14.1.3.1, alínea “c.2)” do Edital, pela licitante recorrente, que caracteriza-se pela exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

A licitante apresentou a Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em desconformidade com o solicitado, sendo que, uma das tentativas ainda ocorreu após decorrido o prazo de 24 horas, concedido pela Pregoeira em conformidade com o item 14.1 do Edital c/c Art. 64, da Lei 14.133/21 e seus incisos.

Encaminhado o feito para a Procuradoria deste Município, o parecer foi no sentido da improcedência, tendo em vista o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ademais, aceitar a juntada de documento posterior pela requerente, disponibilizada em suas razões recursais, estaria esta Pregoeira ferindo o princípio da isonomia, da Lei 14.133/21. Sendo assim, opino pelo indeferimento do recurso interposto e encaminho o feito para o Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município conforme legislação em vigor.

Informo que a data e a hora para a retomada das atividades serão disponibilizadas via chat e via comunicação, ambos no Portal do ComprasBR.

Paty do Alferes, 24 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Mat 2281/01

JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS

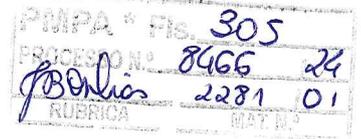
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO N° 064/2024 – PROCESSO 8466/24



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Assunto: Recurso

Recorrente: ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DECISÃO:

1. Pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 27 de JANEIRO de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4928 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 27/01/25
RÚBRICA E MATRÍCULA

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 27/01/25